



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 08 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 57

Edição eletrônica disponível no site www.pmitanagra.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA PUBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2024:** INSTITUI TEMPORARIAMENTE GABINETE PARA ENFRENTAMENTO DE CRISE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA/BA, EM DECORRÊNCIA DOS DESLIZAMENTOS, ALAGAMENTOS, INUNDAÇÕES, ENXURRADAS E DESALOJAMENTOS OCASIONADOS PELO GRANDE VOLUME DE CHUVAS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Marcus Gustavo de Souza Sarmento
- Praça Eurico de Freitas, 292 , Centro – Itanagra-Ba
- Tel: (75) 3453-2158



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Institui temporariamente gabinete para enfrentamento de crise no âmbito do município de Itanagra/BA, em decorrência dos deslizamentos, alagamentos, inundações, enxurradas e desalojamentos ocasionados pelo grande volume de chuvas, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a legislação em vigor e;

Considerando as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município de Itanagra ao longo dos últimos dias;

Considerando o enorme volume de chuvas que atingiu o município, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ensejaram desalojamentos e danos materiais em vias públicas, residências e equipamentos públicos diversos;

Considerando as diversas ocorrências de alagamentos, deslizamentos de terras e inundações que afetaram a capacidade de resposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade desses desastres;

Considerando que em decorrência dos desalojamentos de famílias, danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

Considerando a cristalina situação de calamidade vivenciada pelo município de Itanagra/BA, por ocasião das fortes chuvas;

Considerando por derradeiro a necessidade de cuidado por parte do poder público aos atingidos pelos eventos descritos, e que a preservação e manutenção da vida é a maior prioridade nesse momento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instalado o Gabinete de Crise no âmbito do município de Itanagra, para o enfrentamento das consequências das inundações, deslizamentos e desalojamentos em diversas áreas do município, decorrente das fortes chuvas ocorridas nos últimos dias.

Art. 2º. O Gabinete de Crise tem a atribuição de monitorar, mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos para adoção das medidas necessárias ao enfrentamento e minimização dos agravos causados pelos eventos descritos no art. 1º.



Art. 3º. O Gabinete de Crise será composto pelos seguintes membros:

I – Victor Hugo Souza Serva de Oliveira, Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que o coordenará;

II – Edilson Rodrigues Mascarenhas, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – Edson Araújo Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Educação;

IV – Edson Araújo Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Habitação e Cidadania;

V – Haryanny Macêdo Leitão, Secretária Municipal de Saúde;

VI – Jorge Anderson Paraíso Guerino, Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

VII – Edinaura Santos dos Santos, Assessora Especial;

VIII – Eder Araújo Alves, Subprefeito da Vila São José do Avena;

IX – Walter Gonçalves de Souza Neto, Procurador Geral do Município.

Art. 4º. As reuniões do Gabinete de Crise ocorrerão por meio de convocação do coordenador.

§ 1º. Os servidores e os técnicos de órgãos e entidades da Administração Pública e outros especialistas poderão ser convidados a participar das reuniões do Gabinete de Crise.

§ 2º. As decisões do Gabinete de Crise serão tomadas por maioria simples dos membros presentes da comissão.

Art. 5º. Por deliberação do Gabinete de Crise poderão ser criados, sempre que necessário, Grupos Técnicos para o enfrentamento dos agentes descritos no artigo 1º.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2024.

Marcus Gustavo de Souza Sarmento

Prefeito Municipal